

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9698/2021

Ementa

Altera a Lei 8.374/2015, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, para prever prioridade de matrícula em unidade mais próxima da residência nos casos de pessoa com deficiência que especifica; e revoga a Lei 7.812/2011, correlata.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 22/12/2021 05/01/2022 IOM N.º 5030

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13423/2021 - Autoria: Rogério Ricardo da Silva

Status de Vigência

Em vigor



Processo SEI nº 20.369/2021 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.698, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

(Rogério Ricardo da Silva)

Altera a Lei 8.374/2015, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, para prever prioridade de matrícula em unidade mais próxima da residência nos casos que especifica de pessoa com deficiência ou doença rara; e revoga a Lei 7.812/2011, correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2021, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 8.374, de 12 de janeiro de 2015, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Jundiaí, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 9º-A. A criança e adolescente com deficiência ou doença rara terá prioridade para matrícula em unidade do Sistema Municipal de Ensino situada mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. A prioridade de que trata o 'caput' deste artigo também é garantida no caso de pais, tutores ou irmão com alguma deficiência ou doença rara." (NR)

Art. 2º. É revogada a Lei nº 7.812, de 27 de dezembro de 2011, que assegura, à criança com deficiência locomotora, matrícula na escola mais próxima da residência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil